



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROT O C O L O

PROCESSO nº 355/2010 de 10 de junho de 2010

INTERESSADO: EXECUTIVO MUNICIPAL

LOCALIDADE BENTO GONÇALVES

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO
RECREATIVA E CULTURAL MARCILIO DIAS.

PROJETO-DE-LEI nº 137/2010 de 09 de junho de 2010

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento.

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

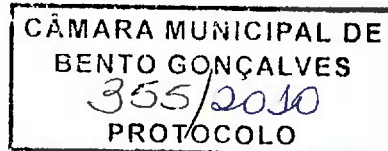
diário Municipal nº 4.951, de 15 de junho de 2010.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Of. nº 140/2010 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 09 de junho de 2010.



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 137 que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL MARCILIO DIAS."

A Associação Recreativa e Cultural Marcilio Dias, através de seu Presidente, encaminhou solicitação de auxílio para realização do 14º Festival do Quentão.

Em contrapartida a entidade conveniada promoverá a integração das comunidades do Vale dos Vinhedos e da Região Serrana, através do resgate da cultura e dos costumes italianos, fomentando o Turismo local.

Sem mais e confiando na aprovação das matérias, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador VALDECIR RUBBO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



APROVADO
Votação: <i>Única - RU</i>
<i>por unanimidade</i>
Data: <i>14/06/2010</i>
<i>[Assinatura]</i> Presidente

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PROJETO DE LEI Nº 137, DE 09 DE JUNHO DE 2010.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO
RECREATIVA E CULTURAL
MARCILIO DIAS.

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Convênio com a ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL MARCILIO DIAS, repassando o valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), em parcela única, após a assinatura do Convênio, para realização do " do 14º Festival do Quentão", conforme minuta anexa e integrante desta lei.

Art. 2º Em contrapartida a entidade conveniada promoverá a integração das comunidades do Vale dos Vinhedos e da Região Serrana, através do resgate da cultura e dos costumes italianos, fomentando o Turismo local.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:
09.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
0901.2369502812.209 – Calendário de Eventos
3.3.50.41.00000000 – Contribuições - 336

Art. 4º A entidade conveniada prestará contas do valor recebido, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 20 de dezembro de 2010, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

Art. 5º O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos nove dias do mês de junho de dois mil e dez.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Processo nº 5.409, de 18.05.2010.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

MINUTA

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO
GONÇALVES E A ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL
MARCILIO DIAS

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal ROBERTO LUNELLI, doravante denominado CONVENIENTE e a ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL MARCILIO DIAS, com sede na Linha 15 da Graciema, Vale dos Vinhedos, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 89.805.402/0001-77, representada por seu Presidente MILTON MARIANI, portador do RG nº, inscrito no CPF sob nº 396.653.300-63, doravante denominada CONVENIADA, com fundamento na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007, no Decreto nº 7.064 de 21 de dezembro de 2009 e na Lei Municipal nº, de de de 2010, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar à CONVENIADA o valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), em parcela única, após a assinatura do Convênio, para parceria nas despesas de divulgação na mídia escrita e falada, contratação de bandas, sonorização e iluminação para shows, adequação do pavilhão com decoração específica, contratação de empresa para a segurança interna e externa, evento que se realizará no dia 19 de junho de 2010, nesta cidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contrapartida a entidade conveniada promoverá a integração das comunidades do Vale dos Vinhedos e da Região Serrana, através do resgate da cultura e dos costumes italianos, fomentando o Turismo local.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago, em parcela única, após a assinatura do Convênio, e deverá ser depositado no Banrisul, conta nº 06.006855.0-9, agência 0128, em favor da CONVENIADA.

CLÁUSULA QUARTA – A CONVENIADA deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

CLÁUSULA QUINTA - A CONVENIADA deverá afixar em sua sede placa ou "banner", em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: "ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL."

Parágrafo único – A não afixação da placa ou "banner" ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o CONVENIENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CONVENIADA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - A entidade CONVENIADA deverá prestar contas dos valores recebidos na Secretaria Municipal de Finanças até 20 de dezembro de 2010, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

CLÁUSULA NONA – A CONVENIADA fica obrigada a restituir ao CONVENIENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONVENIADA compromete-se em restituir ao CONVENIENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Turismo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONVENIENTE através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL MARCILIO DIAS
Milton Mariani

Testemunhas:

Processo nº 5.409, de 18.05.2010.

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

PARECER COMTUR n. 047/2010

**Responde análise do Processo nº 5.409/2010
que solicita auxílio financeiro para projeto.**

Introdução

O Processo 5.049/2010 em nome da Associação Recreativa e Cultural Marcílio Dias foi encaminhado a este Conselho, contendo a documentação exigida para análise de projeto visando auxílio financeiro para o ano de 2010.

Análise da Matéria

Pontos destacados:

- O processo continha todos os documentos exigidos pelo Decreto nº 7.064/2009 em seu artigo 18;
- O referido projeto tem como objeto um Convênio entre Prefeitura e entidade para o repasse de verba para a realização do evento "Festival do Quentão 2010";
- O valor total solicitado era de R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais);

-Foi questionado pelos presentes a abrangência do evento, e de que o mesmo não tem mais o aporte turístico esperado, tornando-se uma festa com participação de público local, pouca incidência de turistas.

Conclusão

Face ao exposto este Conselho conclui:

1. Pela Aprovação do Projeto com repasse no valor de R\$8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) para a realização do evento, tendo em vista que o mesmo visa um público local, não tendo muita atratividade turística, além de possuir uma receita considerável, para cobrir as despesas do evento.
2. Pelo cumprimento do Decreto Municipal nº 7.064/2009;
3. Pelo encaminhamento deste à Secretaria Municipal de Finanças para que se proceda com o projeto de lei de auxílio financeiro.

Bento Gonçalves, 24 de maio de 2010.

Aprovado por unanimidade dos presentes em Plenária, na sessão Extraordinária realizada em 24 de maio de 2010.



VANDER VALDUGA
Vice-Presidente do COMTUR



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER Nº 0095/2010
Processo 355/2010

O senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Econômica, Projeto de Lei 137/2010, do Executivo Municipal, que "**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL MARCILIO DIAS**", repassando o valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), em parcela única, para a realização do 14º FESTIVAL DO QUENTÃO.

Na exposição de motivos, o Chefe do Executivo justifica que em contrapartida a entidade conveniada promoverá a integração das comunidades do Vale dos Vinhedos e da Região Serrana, através do resgate da cultura e dos costumes italianos, fomentando o Turismo local.

O Projeto indica rubrica do orçamento vigente que servirá de cobertura a contribuição financeira na forma da Lei.

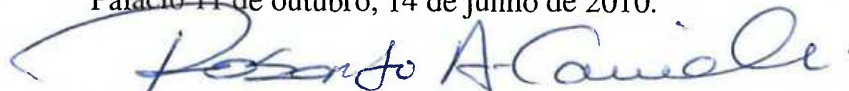
O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO exara parecer favorável a destinação da verba atendendo o artigo 19 do Decreto nº 7.064, de 21 de dezembro de 2009.

A entidade conveniada prestará conta do valor recebido, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 20 de dezembro de 2010, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

Portanto, do ponto de vista econômico não vemos impedimento para a tramitação e votação do projeto.

É o parecer.

Palácio 11 de outubro, 14 de junho de 2010.


Econ. ROBERTO A. CAINELLI



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER 204/2010

Processo nº 355/2010

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 137/2010, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que *Autoriza o Município a Firmar Convênio com a Associação Recreativa e Cultural Marcilio Dias.*

O Projeto de Lei visa autorizar o Município de Bento Gonçalves a firmar convênio com a entidade referida, concedendo auxílio no valor de R\$ 8.500,00 (Oito mil e quinhentos reais), em parcela única, após a assinatura do Convênio, para a realização do "14º Festival do Quentão".

O projeto vem acompanhado do Parecer favorável do COMTUR - Conselho Municipal de Turismo, restando assim preenchidos os requisitos do Decreto nº 7.064, de 21 de dezembro de 2009, que *"Institui procedimentos para a concessão de auxílios financeiros e seu controle, estabelece a competência dos Conselhos Municipais e condições para as entidades parceiras"*.

Presente, também, a contrapartida da entidade conveniada que promoverá a integração das comunidades do Vale dos Vinhedos e da Região Serrana, através do resgate da cultura e dos costumes italianos, fomentando o turismo local.

A entidade prestará contas do valor recebido, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 20 de dezembro de 2010, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior, devendo, ainda, o repasse ser concedido, somente mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Desta feita, considerando os aspectos acima, esta Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o presente projeto de lei que autoriza o Município a firmar convênio com a Associação Recreativa e Cultural Marcilio Dias, repassando o valor total de R\$ 8.500,00, **possui condições regulares de tramitação e votação .**

s.m.j., é o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e dez.


Adv. Jaime Zandonai

OAB/RS 38.659


Adv. Carlos José Perizzolo

OAB/RS 6.045



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO: 355 /2010

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL MARCÍLIO DIAS.

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Vereadores, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise ao Processo nº355 /2010, proposição encaminhada pelo Executivo Municipal que “*Autoriza o Município a firmar convênio com a Associação Recreativa e Cultural Marcílio Dias*” exara o seguinte parecer:

O Projeto de Lei em questão, visa obter autorização Legislativa, a fim de firmar convênio com a Associação Recreativa e Cultural Marcílio Dias, repassando recursos no valor de R\$8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), em parcela única, para que a Entidade possa suprir as despesas com a realização do “14º Festival do Quentão”, conforme o que determina a minuta anexa à Lei.

O art. 2º da proposta dispõe sobre a contrapartida da conveniada que promoverá a integração das comunidades do Vale dos Vinhedos e a Região Serrana, buscando através do resgate à cultura italiana, ampliar o aspecto turístico da região.

No que pese às despesas decorrentes desta Lei, estas correrão por conta de recursos do orçamento vigente, na unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Turismo, na rubrica 336- referente às Contribuições.

Temos a ressaltar também que o Projeto de Lei em análise vem acompanhado do parecer nº 047/2010 emitido pelo Conselho Municipal de Turismo-COMTUR, com aprovação unânime da proposta votada e aprovada em reunião Plenária Extraordinária, realizada no dia 24 de maio de 2010.

Portanto, o Projeto em questão apresenta-se com os requisitos legais exigidos, isto é, está disposto em conformidade com o que determina o art. 19 do Decreto Municipal nº 7.064/2009, bem como atende ao disposto no § 3º do mesmo dispositivo legal.

Diante das considerações dispostas acima e presente os pressupostos legais

62




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

básicos, essa Comissão é de parecer que a matéria tem condições de prosperar, ser apreciada e deliberada pelo Soberano Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, aos onze dias do mês de junho de dois mil e dez.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI
Presidente


Vereadora MARLEN LUCILENE PELICOLI
Vice- Presidente


Vereador VANDERLEI SANTOS
Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO Nº **355/2010**

AUTOR: **Executivo Municipal**

ASSUNTO: **AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL MARCÍLIO DIAS**

PARECER: **COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

A Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 355/2010, que insere o Projeto de Lei nº 137, de 09 de junho de 2010, o qual "**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL MARCÍLIO DIAS**", exara o seguinte parecer sobre a matéria:

Atendendo o disposto no Decreto nº 7.064, de 21 de dezembro de 2009, o COMTUR, órgão respectivo à atividade em questão, emitiu parecer favorável a respeito da matéria, analisando que os procedimentos para celebração de tal convênio estão de acordo.

Esta parceria tem por objetivo repassar auxílio financeiro à entidade conveniada com a finalidade de realizar o "14º Festival do Quentão", no montante de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) em parcela única.

Em contrapartida ao recurso recebido, a entidade promoverá a integração das comunidades do Distrito do Vale dos Vinhedos e da região, resgatando a cultura e os costumes italianos, fomentando o turismo local.

O presente Projeto de Lei, em seu artigo 3º, indica a unidade orçamentária que dará cobertura a este auxílio, atendendo as determinações legais.

Assim sendo, esta Comissão é de parecer que a matéria tem condições de ser apreciada e deliberada pelo Soberano Plenário.

Sala das Sessões, aos quatorze dias do mês de junho de dois mil e dez.


Vereador **VANDERLEI SANTOS**

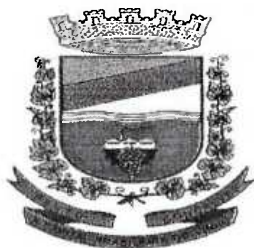
Presidente


Vereador **MÁRIO GABARDO**

Vice-Presidente


Vereador **MARCOS BARBOSA**

Membro Efetivo



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

LEI MUNICIPAL Nº 4.951, DE 15 DE JUNHO DE 2010.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO
RECREATIVA E CULTURAL
MARCILIO DIAS.

Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Convênio com a ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL MARCILIO DIAS, repassando o valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), em parcela única, após a assinatura do Convênio, para realização do " do 14º Festival do Quentão", conforme minuta anexa e integrante desta lei.

Art. 2º Em contrapartida a entidade conveniada promoverá a integração das comunidades do Vale dos Vinhedos e da Região Serrana, através do resgate da cultura e dos costumes italianos, fomentando o Turismo local.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:
09.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
0901.2369502812.209 – Calendário de Eventos
3.3.50.41.00000000 – Contribuições - 336

Art. 4º A entidade conveniada prestará contas do valor recebido, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 20 de dezembro de 2010, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

Art. 5º O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos quinze dias do mês de junho de dois mil e dez.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

SIMONE AZEVEDO DIAS FLORES
Procuradora-Geral do Município
Processo nº 5.409, de 18.05.2010.

Registrado (a) as fls. 100
e publicado (a)
Em 15/06/2010



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

MINUTA

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO
GONÇALVES E A ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL
MARCILIO DIAS

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal ROBERTO LUNELLI, doravante denominado CONVENIENTE e a ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL MARCILIO DIAS, com sede na Linha 15 da Graciema, Vale dos Vinhedos, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 89.805.402/0001-77, representada por seu Presidente MILTON MARIANI, portador do RG nº, inscrito no CPF sob nº 396.653.300-63, doravante denominada CONVENIADA, com fundamento na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007, no Decreto nº 7.064 de 21 de dezembro de 2009 e na Lei Municipal nº, de de de 2010, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar à CONVENIADA o valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), em parcela única, após a assinatura do Convênio, para parceria nas despesas de divulgação na mídia escrita e falada, contratação de bandas, sonorização e iluminação para shows, adequação do pavilhão com decoração específica, contratação de empresa para a segurança interna e externa, evento que se realizará no dia 19 de junho de 2010, nesta cidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contrapartida a entidade conveniada promoverá a integração das comunidades do Vale dos Vinhedos e da Região Serrana, através do resgate da cultura e dos costumes italianos, fomentando o Turismo local.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago, em parcela única, após a assinatura do Convênio, e deverá ser depositado no Banrisul, conta nº 06.006855.0-9, agência 0128, em favor da CONVENIADA.

CLÁUSULA QUARTA – A CONVENIADA deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

CLÁUSULA QUINTA - A CONVENIADA deverá afixar em sua sede placa ou "banner", em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: "ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL."

Parágrafo único – A não afixação da placa ou "banner" ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o CONVENIENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CONVENIADA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - A entidade CONVENIADA deverá prestar contas dos valores recebidos na Secretaria Municipal de Finanças até 20 de dezembro de 2010, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

CLÁUSULA NONA – A CONVENIADA fica obrigada a restituir ao CONVENIENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONVENIADA compromete-se em restituir ao CONVENIENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Turismo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONVENIENTE através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL MARCILIO DIAS
Milton Mariani

Testemunhas:

Processo nº 5.409, de 18.05.2010.